LEI Nº 901, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece normas para a concessão e fixação de diárias para viagens dos Vereadores e Servidores Efetivos e Contratados da Câmara Municipal quando houver deslocamento da sede do Município de União de Minas.

O Povo do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes eleitos, aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder legislativo autorizado a conceder diárias de viagem aos Vereadores e Servidores Efetivos e Contratados da Câmara Municipal de União de Minas, com o objetivo de definir os valores do aporte financeiro necessário à cobertura de despesas com alimentação e estadia, quando em viagem para atender os serviços de competência da Câmara Municipal de União de Minas, que serão pagas ou creditadas antecipadamente.

§ 1º- As despesas não contempladas neste artigo serão suportadas na forma de adiantamento conforme lei específica.

§ 2º- Quando se tratar de viagem internacional o ato autorizativo fixará o valor da respectiva diária.

Art. 2º - A requisição de diárias deverá ser realizada em formulário próprio, conforme o Anexo II desta Lei, devidamente assinada pelo agente político ou servidor solicitante e sua aprovação e ou reprovação pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - As diárias de que tratam esta Lei não poderão ultrapassar ao número de 05 (cinco) consecutivas em cada viagem, salvo por motivo justificado e aprovado pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da sede do município, tomando-se como termo inicial e final para contagem da quantidade de diárias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede do município, sendo que a respectiva prestação de contas deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de regresso.

§ 1º - Será concedida diária simples quando o afastamento não exigir pernoite.

§ 2º - A diária prevista nesta Lei, não será devida nas seguintes hipóteses:

a) Quando o deslocamento do agente político ou servidores durar menos de seis horas;
b) Quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função; e
c) Quando o serviço se realizar em cidades vizinhas ou contínuas à sede deste município, sendo essas Iturama, Carneirinho e Limeira do Oeste.

§ 3º - Nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do parágrafo anterior deverá, caso devidamente justificado e comprovado, haver o ressarcimento das despesas com alimentação.

§ 4º - Quando o deslocamento não exigir pernoite e for autorizada a diária simples, mas, em virtude de situação excepcional, se fizer necessária a pernoite no local do destino ou local diverso, será garantido o ressarcimento das despesas com pernoite e afins, devidamente comprovadas e justificadas.

§ 5º - Na hipótese de compromissos para atendimento do interesse público designados para o primeiro horário útil da segunda-feira ou no último horário útil da sexta-feira, fica autorizada a diária completa e a pernoite ou o deslocamento no dia não útil, apresentando-se o comprovante do horário do evento.

§ 6º - Nos casos de emergência ou realizados no sábado, domingo ou feriado, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do agente, mediante autorização do Presidente da Câmara, admitindo a delegação de competência.

§ 7º - O formulário de relatório de diárias é o estabelecido no Anexo III desta Lei, devendo ser assinado pelo agente político ou servidor solicitante e sua aprovação e ou reprovação pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º - A autorização de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira e os valores são os definidos no Anexo I, integrante dessa Lei.

Parágrafo Único – Deverá acostar a Nota de Empenho referente às diárias o respectivo processo de requisição e relatório de viagem, de acordo com os Anexos II e III desta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Legislativo autorizado a reajustar, mediante Lei, os valores constantes do Anexo I.

Art. 6º - As despesas passíveis de ressarcimento deverão ser acompanhadas de notas fiscais, recibos e demais comprovantes com os dados em nome da Câmara Municipal de União de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.632.117/0001-50, com endereço à Avenida Três, nº 911, Bairro Novo Horizonte, União de Minas– MG.

§ 1º - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidos em hipótese algumas segundas vias, xérox e fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução e deverão estar todos quitados.

§ 2º - Não será concedida nova diária ao agente com prestação de contas pendentes.

§ 3º - Não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior ao período da utilização da diária.

§ 4º - Recebidas as prestações de contas, o setor de contabilidade da Câmara Municipal verificará se as disposições da presente Lei foram fielmente observadas, e se necessário realizar a devida tomada de contas.

§ 5º - Juntamente com a prestação de contas, deverá o agente político ou servidor apresentar também o devido comprovante de sua participação em cursos ou seminários de capacitação, quando a viagem objeto de diária for requisitada para a correspondente finalidade.

Art. 7º - Na impossibilidade do uso de veículo pertencente ao patrimônio público, poderão ser autorizadas viagens em veículo particular, desde que o mesmo possua seguro automotivo, com ressarcimento das despesas devidamente comprovadas.

§ 1° - Quando for utilizado meio de transporte comercial terrestre ou aéreo, deve ser anexado ao processo também comprovante de embarque.

§ 2º - Sendo meio de transporte da propriedade da administração municipal ou de propriedade particular do agente político, deve constar no relatório de viagem o número da placa do veículo utilizado.

§ 3º - Na hipótese de ocorrer acidente envolvendo veículo particular do agente político ou servidor, as respectivas despesas para reparo e conserto, que não sejam suportadas pelo referido seguro, serão da responsabilidade da Câmara Municipal, exceto

se comprovada a culpa do motorista, quando então a responsabilidade será exclusiva de seu proprietário.

Art. 8º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Legislativo quanto à definição de normas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 10 – É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e estadia.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de União de Minas, 04 de junho de 2020.

Registre-se, publique-se e arquive-se.

João de Freitas Leal
Prefeito

PUBLICAÇÃO
Publicado em 04 / 06 / 2020 por afixação, na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

PUBLICAÇÃO
Publicado em 04 / 06 / 2020 por afixação, no quadro de avisos e editais desta Prefeitura

ANEXO I
CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/ADIANTAMENTOS

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM – em R$		
FAIXAS	**I**	**II**
Brasília	R$ 400,00	R$ 800,00
Capitais dos Estados, inclusive Belo Horizonte	R$ 350,00	R$ 700,00
Municípios com mais de 200.000 hab	R$ 200,00	R$ 400,00
Demais Municípios	R$ 150,00	R$ 300,00
Diárias Simples	R$ 100,00	R$ 200,00

Enquadramento:

Faixa I – Servidores.

Faixa II – Vereadores.

ANEXO II
CÂMARA MUNIIPAL DE UNIÃO DE MINAS
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Matrícula/Servidor:	Cargo/Função:

Fundamentação:

Com base na Lei Municipal n°------/20, vem requerer que lhe seja concedido na forma da legislação vigente os valores abaixo discriminados para aporte financeiro necessário a cobertura de despesas com diárias...

Histórico (Destino da viagem, motivo do deslocamento, transporte empregado e outras informações pertinentes):

DIÁRIAS

Natureza da Diária	Faixa	Valor	Quantidade	Total
Brasília				
Capitais dos Estados, inclusive Belo Horizonte				
Municípios com mais de 200.000 habitantes				
Demais Município				
Diárias Simples				
			Soma das Diárias	

PROCESSAMENTO DAS DESPESAS

Unidade Orçamentária:	**Valor**
XXXXXXX – Diárias Civil ..... – Ficha:	

Informações Bancárias do Solicitante:

Banco:	Agência	Conta Corrente:

Termo de Compromisso

Comprometo-me a apresentar Relatório de Viagem/Prestação de Contas acompanhado dos respectivos comprovantes no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de retorno da viagem ao município, sob pena de sofrer as sanções cabíveis.

União de Minas, ____/_____/_____	Aprovado: ( ) Sim ( ) Não
Servidor: _____	Responsável: _____ Carimbo:

ANEXO III
CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS
RELATÓRIO DE DIÁRIAS

Nota de Empenho

N°:_____

Matrícula/Servidor:	Cargo/Função:

Fundamentação:

Com base na Lei Municipal n°-----/20, vem apresentar o relatório de viagem realizada conforme segue:

Histórico (Destino da viagem, motivo do deslocamento, transporte empregado e outras informações pertinentes):

DATA DA PARTIDA	DATA DO RETORNO	DIA(S) DE AFASTAMENTO	DIÁRIAS SOLICITADAS
____/____/_____	____/____/_____		

DIÁRIAS PERCEBIDAS			DIÁRIAS UTILIZADAS		SALDO (RS)	
Quant.	**Valor Unit.**	**Valor Total**	**Quant.**	**Valor Total**	**A Receber**	**A Restituir**

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NA VIAGEM

União de Minas, ____/_____/_____	Aprovado: ( ) Sim ( ) Não
Servidor:_____	Responsável: _____ Carimbo: